## 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A unidade demandante declarou a necessidade de contratação do "*Curso Avançado: Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o Uso de Inteligência Artificial, Atualizado com as Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021, Assim como as Principais Normas Regulamentadoras Aplicáveis à Pesquisa de Preços*", ofertado pela empresa INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA. - CNPJ: 60.310.783/0001-31, para 7 (sete) servidoras:

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS:

l. Sônia Aparecida Granja Anelli;

2. Maria Júlia de Arruda Mestieri;

3. Erika Murackami;

4. Edismar Martins da Silva Lima;

5. Vitória Maria Lopes;

SEÇÃO DE CONTRATOS:

6. Renata Clotilde Zanda Bodstein;

7. Thalloa Longo Rangel Gomes;

A contratação de tais serviços torna-se necessário para o atendimento da demanda relativa à capacitação dos servidores visando uma pequisa de preços mais eficiente e célere, uma vez que a Assessoria de Licitação e Compras e a Seção de Contratos precisam, com frequência elaborar planilhas de custos para as contratações do TRE-MS.

Nesse sentido, faz-se necessário contratar uma empresa com profissionais especializados na prestação de serviços intelectuais com experiência no mercado, em capacitação e treinamento de agentes públicos voltados parea a área de compras públicas.

As atividades desempenhadas pelas servidoras acima, de forma ampla, visam a dar suporte legal aos processos de contratação, nas modalidades concorrência, tomada de preço e pregões , assim como as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, sendo de suma importância saber realizar os templetas da melhor forma possível.

Ainda, o curso contribuirá na melhoria das atividades públicas, forjando nos servidores domínio para tomar as decisões com clareza, responsabilidade e transparência com relação às tantas contratações realizadas no âmbito deste Regional, sendo salutar e de extrema necessidade a capacitação dos servidores , a fim de possibilitar o aperfeiçoamento profissional, aprimorando o seu desempenho na sua área de atuação, de forma segura e eficiente, no atendimento das diversificadas e complexas aquisições

Vale ressaltar que há entendimentos reiterados dos órgãos de controle

sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos agentes públicos com objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Como exemplo, cite-se o Acórdão a seguir:

Acórdão 1.007/2018 – Plenário

Voto

> "*(...) elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos do (...); por objeto, os temas necessários afetos a licitações e contratos realizadas no âmbito da unidade, inclusive o emprego dos sistemas operacionais aplicáveis; e, por público alvo, todos os agentes lotados no Serviço de Licitações e Contratos do (...) e outras subunidades competentes, se houver, bem como agentes designados como fiscais de execução contratual, que, efetivamente, sejam responsáveis pela prática de atos ao longo das fases interna e externa de contratações, consoante o âmbito das funções e atividades exercidas, informando, de forma periódica, o respectivo grau de cumprimento à Auditoria Interna da (...), para acompanhamento*".

Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o curso solicitado, atenderá a necessidade descrita, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa de notória especialização, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

A contratação do curso em tela estava previsto inicialmente para contemplar as cinco servidoras da Assessoria de Licitações e Compras. Havia previsão de participação das servidoras Renata Bodstein e Thalloa Gomes no curso "Contratações Públicas", objeto do P.A. n. 0000623-73.2026.6.12.8000. Contudo, referida capacitação foi cancelada pela empresa proponente devido à falta de quórum.

Com a sobra orçamentária do evento de Contratações Públicas, a servidora Renata solicitou o curso **“Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o Uso de Inteligência Artificial”**, registrado no processo 0000588-16.2026.6.12.8000. Esse pedido foi anexado aos presentes autos, que trata de solicitação das servidoras da Assessoria de Licitações e Compras. Dessa forma, foi possível obter um desconto pela contratação única do curso, que será realizado nos dias **29 e 30 de junho de 2026**, com a participação de Renata, Thalloa e mais cinco servidoras da referida Assessoria.

## 2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOUVER

Ordem de Serviço DG (1960670) e PDP (1955542) Processo SEI n. (0007439-08.2025.6.12.8000).

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Consórcio: Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitido a participação de consórcio na contratação.

Indicação de marca modelo: Indicação da empresa e curso especificadamente.

Garantia: Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133 de 2021.

Amostra: Não haverá a exigência de apresentação de amostra.

## 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Foram indicadas as servidoras mencionadas no item 1 supra, para participarem da capacitação em tela.

## 5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

A indicação por parte da unidade solicitante é específica acerca da empresa a ser contratada, nome e indicação da capacitação para atendimento da necessidade e justificativa disposta no DFD (1972261).

## 6. ESTIMATIVAS DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS

Custo total: **R$ 16.747,50 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** para 7 (sete) servidoras. Custo individual: **R$ 2.392,50 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**. Para efeito de formação de preços, o valor per capita mostra-se compatível com as práticas de mercado, conforme se infere das Notas de Empenho encartadas nos presentes autos (IDs 2041275, 2041279 e 2041283) e da Pesquisa de Preços (ID 2045072).

| PROPOSTA INOVE | CAU/SP | TRE-ES | TC - DF |
|---|---|---|---|
| R$ 2.890,00 | 5.780,00 | 5.780,00 | 2.890,00 |

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL

**Necessidade:** Treinamento das servidoras da Seção de Licitação e Compras e da Seção de Contratos sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial para otimizar processos de pesquisa de preços.

**Justificativa:** Atualização acerca do tema aplicável a todas as contratções públicas, com uso de IA.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação, constará de um único item no Termo de Referência, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Atualização acerca da legislação que rege a Pesquisa de Preços em contratações, com uso de IA.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não há providências prévias a serem adotadas pela administração.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

## 12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

Os documentos e/ou relatórios deverão ser entregues, sempre que possível, por via informatizada de forma a não utilizar papel ou outro insumo semelhante;

Caso a impressão seja necessária, a empresa deve adotar práticas de impressão sustentáveis, como a utilização de papel reciclado, impressão frente e verso e a minimização do uso de tintas prejudiciais ao meio ambiente;

Este TRE, quando da redação da cláusula que estipula os horários de realização dos serviços, deu preferência por conciliar com horários de funcionamento do órgão onde a energia e demais insumos já são utilizados.

## 13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação entende viável a contratação.

## 14. OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS

Não se aplica.

Não há alocação de mão de obra na presente contratação, conforme exige a Resolução CNJ 307/2019, após a ativação dos links não haverá necessidade de profissionais da contratada no local de prestação dos serviços.

## 15. TÓPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO

Não se aplica.

## 16. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispões:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Veja-se que reside fundamento na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea "f", ambos da Lei n.º 14.133/2021, a seguir:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

> *1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021);*
>
> *...*
>
> *4.6 O serviço de capacitação em questão somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa/profissional com notória especialização neste tipo de serviço técnico, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição. Conforme esclarecido no Termo de Justificativa da Escolha do Fornecedor, a singularidade apontada decorre da notória especialização da empresa e do profissional responsável por ministrar o curso, em específico a Professora ..., bem como o curso em questão conta com conteúdo programático incomum, de tal modo tornando inviável a competição.*
>
> *4.7. Dessa forma, o alcance dos resultados depende das habilidades*

*pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Constata-se a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.*

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Os profissionais e instrutores são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular contida abaixo:

**Franklin Brasil Santos**

Doutorando em Engenharia e Gestão pelo Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa. Mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP (2014). Bacharel em Ciências da Computação pela UFMT (2002). Auditor da CGU desde 1998. Especialista em compras públicas, fraudes e gestão de riscos. Coordenador do NELCA, que congrega milhares de compradores públicos do Brasil. Três vezes ganhador do prêmio “Chico Ribeiro” de Qualidade do Gasto Público. Palestrante e instrutor. Publicou diversos livros na área de auditoria, riscos e compras públicas.

## 17. MAPA DE RISCOS

**RISCO 01**

FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

**RISCO 01: Falta de Orçamento/ Contratação Não autorizada**

| | |
|---|---|
| **Probabilidade:** | ( X)Baixa ( )Média ( )Alta |
| **Impacto:** | ( )Baixo ( )Médio ( X)Alto |

**Dano: Não contratação dos serviços**

| | |
|---|---|
| Ação Preventiva: | Análise jurídica/autorização orçamentária.<br>Responsabilidade: ASSJUR/ASEJE |
| Ação de Contingência: | Substituição por cursos gratuitos ASEJE |

**RISCO 02**

FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

**RISCO 02: Indisponibilidade do curso**

| | |
|---|---|
| **Probabilidade:** | (X)Baixa ( )Média ( )Alta |
| **Impacto:** | ( )Baixo ( )Médio ( X)Alto |

**Dano: Não contratação dos serviços**

| | |
|---|---|
| Ação Preventiva: | Solicitação de curso feita com prévia pesquisa do portfólio da empresa/contratada atualizado.<br>Responsável: Demandante |
| Ação de Contingência: | Pesquisa de capacitações e análise de viabilidade de contratação.<br>Responsável: Representante Técnico da Equipe |

---

Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA MURACKAMI**, **Técnico Judiciário**, em 08/06/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDO PINHEIRO DA SILVA**, **Analista Judiciário**, em 09/06/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2045567** e o código CRC **63A96E15**.